

PARECER

Trata-se de Processo de Dispensa que tem por objeto a contratação de serviço de desinsetização geral interna das escolas municipais, limpeza das caixas d'água e desratização.

Inicialmente cumpre destacar que o retorno às aulas presenciais está próximo (fevereiro/2021) e os serviços a serem contratados mostram-se fundamentais na medida em que se destinam a oferecer aos alunos desta municipalidade ambiente escolar limpo e saudável.

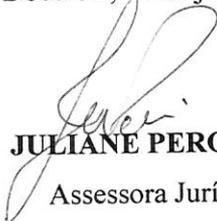
Ademais, tais serviços integram o direito à educação, garantido pelos arts. 6º, CF, art. 205, CF, Lei Federal n. 9.394/1996.

O amparo jurídico da presente dispensa vem do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, o qual possibilita a contratação de serviços e/ou realização de compras.

Desta forma, estando a empresa regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 20 de janeiro de 2021.



JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765